**PROCESSO:** 1206 – 6790/2017

**INTERESSADO:** Sady de Lima e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo e droga.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 6790/2017**, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e um) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e droga, realizadas por Sady de Lima – SGT PM – Matrícula nº 10146-0 e Adeilson Costa do Nascimento – CB PM – Matrícula nº 9011-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e droga, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 21).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 041/2016 BPM, de 07/11/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo e droga, listando os requerentes participantes da apreensão de José Mariano da Silva Santos, a arma apreendida, revolver calibre 38, a droga maconha, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 03/04).

2.2. Às fls. 05, consta cópia do e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo e droga (fls. 05).

2.3. **Não foi observada a cópia do Auto de Prisão em Flagrante do infrator** José Mariano da Silva Santos**.**

2.4. **Não foi constada a cópia do Auto de Constatação Provisória da droga**;

2.5. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 08/09).

2.6. Às fls. 10, Declaração do Comandante do 4º BPM, informando que os militares estão lotados no 4º Batalhão.

2.7. Constata-se o Despacho nº 1020/2016 – GSCG/ASS, de 18/11/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 11).

2.8. Às fls. 16, consta a Portaria nº 196/GSEP/2017, de 17/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/05/2017 (fls. 18), informando a indenização de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor.

2.9. Consta o Despacho nº 603/SUPOFC/2017, datado de 25/04/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 16).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17 (fls. 19/20).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.
2. **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** – Que seja acostado ao processo o Auto de Prisão e Flagrante do infrator, em atendimento ao art. 3º, inciso III do Decreto nº 17.760 de 16/01/2012.
3. **AUTO DE CONSTAÇÃO DA DROGA** – Que seja anexada aos autos a cópia do Auto de Constatação Provisória da droga ilícita, em atendimento ao art. 3º, inciso II do Decreto nº 17.760 de 16/01/2012.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a”*** *a***“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 07 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**